

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1240 de 14/11/97

DECRETO Nº 9349/97
de 10 de novembro de 1997

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1242 de 28/11/97

Regulamenta a Lei nº 4.834/96, que institui o Programa de Garantia de Renda Mínima e Geração de Emprego e Renda (PGRM/GER) no Município de São José dos Campos.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, inciso IX da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990,

D E C R E T A:

Art. 1º. As Secretarias de Desenvolvimento Social (S.D.S) e Desenvolvimento Econômico (S.D.E), serão responsáveis pela coordenação geral do **PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA**, instituído pela Lei nº 4.834/96, estabelecendo normas e procedimentos únicos para implementação, controle e acompanhamento do mesmo.

§ 1º. As Secretarias de Desenvolvimento Social e Desenvolvimento Econômico deverão atuar em conjunto com as demais Secretarias Municipais em suas específicas áreas de trabalho, de forma a não criar duplicidade de ação, favorecendo o fortalecimento e a ampliação da atuação dos órgãos da administração do Município;

§ 2º. Os aspectos que envolverem o Programa de Garantia de Renda Mínima estarão sob controle da Secretaria de Desenvolvimento Social, e os que envolverem o Programa de Geração de Emprego e Renda ficarão sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

§ 3º. O PGRM/GER contará com a colaboração de um Grupo Técnico de Apoio Intersecretarial, que terá por finalidade subsidiar o seu gerenciamento através da articulação de ações em cada Secretaria representada e da realização de estudos que possibilitem o desenvolvimento do Programa;

§ 4º. O Grupo Técnico de Apoio Intersecretarial será constituído por Portaria do Prefeito Municipal, nomeado para o período de 01 (um) ano e será composto por técnicos da Administração Direta e Indireta, na quantidade de 01 (um) por órgão, sendo :

Cont. do Decreto nº 9349/97 - fls. nº 02.

- a) Secretaria de Desenvolvimento Social (SDS) (coordenação);
- b) Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE) (coordenação);
- c) Secretaria de Educação (SE);
- d) Secretaria de Saúde (SS);
- e) Secretaria de Esportes e Lazer (SEL);
- f) Secretaria da Fazenda (SF);
- g) Fundação de Atendimento à Criança e ao Adolescente Prof. Hélio Augusto de Souza (FUNDHAS);
- h) Fundação Cultural "Cassiano Ricardo" (FCCR).

§ 5º. Além do grupo técnico, composto no parágrafo anterior, contará, ainda, o programa com uma Comissão Paritária que será composta conforme determina o artigo 11 da Lei 4.834/96, e será renovada após um ano de sua composição;

§ 6º. É atribuição da Comissão Paritária referendar o processo de seleção dos beneficiários e acompanhar o desenvolvimento do programa;

§ 7º. Como a Secretaria de Desenvolvimento Econômico tem o caráter de coordenação, fomento e articulação, não contando com quadro funcional de execução, poderá usar recursos humanos e materiais de outras Secretarias Municipais, principalmente àquelas afins ao desempenho das atribuições relativas à Geração de Emprego e Renda constantes do PGRM/GER.

Art. 2º. Para os efeitos do PGRM/GER, a família deverá ser composta por pai, mãe ou responsável legal, filhos e/ou dependentes até quatorze anos, e filhos e/ou dependentes portadores de necessidades especiais até dezoito anos, desde que incapacitados de exercerem atividade remunerada.

Parágrafo único. Consideram-se dependentes, para os efeitos da Lei nº 4834/96, as crianças e adolescentes de até quatorze anos que estejam sob tutela ou guarda judicial da requerente, bem como aqueles mantidos financeiramente pela mesma, pelo período que perdurar essa situação.

Cont. do Decreto nº 9349/97 - fls. nº 03.

Art. 3º. A comprovação de renda, para os fins de seleção ao PGRM/GER, levará em conta a soma dos rendimentos de todos os membros da família e será feita através de carteira profissional, "hollerits", recibos, declaração do empregador ou declaração, conforme modelo da SDS, declaração de rendimentos de atividades informais e atestado de inexistência de atividade remunerada, assinada pelo requerente, no caso de rendimento de trabalho informal ou alternativo.

§ 1º. A aferição da comprovação de renda será feita no momento do cadastramento inicial da família e, ainda, em qualquer fase do PGRM/GER, a critério do gerenciador, segundo um demonstrativo dos rendimentos médios da família, salvo para o trabalhador informal que será a média dos últimos seis meses anteriores a inscrição;

§ 2º. Nos casos em que a família requerente estiver recebendo regularmente outro benefício de entidade particular ou qualquer órgão público, o valor correspondente ao benefício entrará na composição da renda familiar, para efeito do PGRM/GER, exceto no caso de seguro desemprego.

Art. 4º. As inscrições para o PGRM/GER serão selecionadas dentre os usuários de entidades conveniadas com a SDS e integrantes dos programas de geração de emprego e renda da SDE, sendo que o requerente deverá apresentar comprovação, feita por qualquer documento institucional, que indique a efetiva residência no município, há pelo menos dois anos da data de sua inscrição.

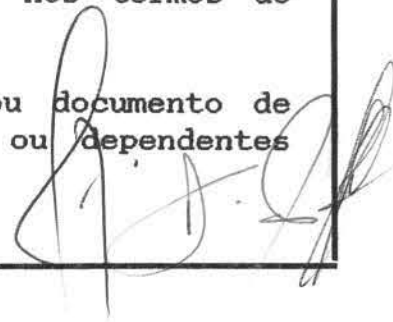
Parágrafo único. A partir do primeiro ano de implantação do Programa, a Comissão Paritária, GTAI, SDS e SDE deverão avaliar os resultados do modelo implantado em 1997 e propor reformulações necessárias e compatíveis com a realidade sócio-econômica do Município.

Art. 5º. Para habilitarem-se ao PGRM/GER, ou obterem prioridade de atendimento, as famílias deverão cumprir os seguintes requisitos:

I- documentos de natureza obrigatória:

a) comprovante de residência, nos termos do artigo 4º deste Decreto;

b) certidão de nascimento e/ou documento de guarda ou tutela dos filhos ou dependentes menores de quatorze anos;



Cont. do Decreto nº 9349/97 - fls. nº 04.

c) atestado médico que caracterize a condição de portador de necessidades especiais incapacitadora ao exercício de atividade remunerada, no caso do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei nº 4.834/96, emitido pela UBS mais próxima a sua residência, quando for o caso;

d) documento de comprovação de renda, nos termos do Artigo 3º deste Decreto;

e) identidade ou Carteira Profissional do requerente;

f) cartão da criança, onde conste a identificação do estado de desnutrição da criança, feita pela UBS próxima à residência da família, quando for o caso;

g) termo de responsabilidade e compromisso onde o requerente se responsabilizará, entre outras coisas, pela destinação dos recursos recebidos e ainda se sujeitará a punições decorrentes de falsa informação prestada, para fins de obtenção do benefício, conforme caput do artigo 6º da Lei 4.834/96.

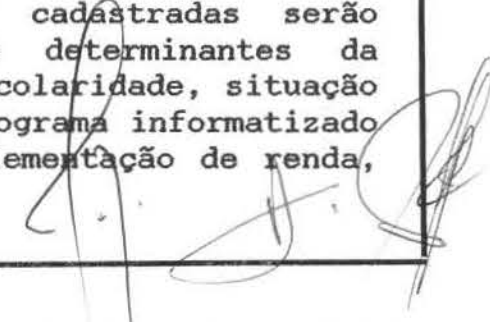
Art. 6º. As famílias serão atendidas segundo os procedimentos a serem definidos em Portaria conjunta das Secretarias de Desenvolvimento Social e Econômico, atendendo a critérios dispostos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei 4.834/96, como segue:

I- prioritariamente, as famílias residentes em áreas de concentração de pobreza, que não possuam renda regular e cujas crianças estejam em situação de risco e de desnutrição;

II- em seguida, famílias residentes em áreas de concentração de pobreza que não possuam renda regular e cujas crianças estejam em situação de risco;

III- após, famílias residentes em áreas de concentração de pobreza, que não possuam renda regular.

Art. 7º. As famílias cadastradas serão classificadas mediante pontuação dos fatores determinantes da condição de renda familiar, situação familiar, escolaridade, situação de saúde e condição de moradia, processado por programa informatizado e que definirá as famílias que receberão a complementação de renda, por ordem prioritária.



Cont. do Decreto nº 9349/97 - fls. nº 05.

§ 1º. O acesso das famílias ao PGRM/GER será progressivo, de forma a fixar os benefícios concedidos dentro do limite orçamentário anual, até atingir o limite estabelecido pela Lei 4.834/96;

§ 2º. O número de famílias atendidas no PGRM/GER não poderá ultrapassar o limite de 45 (quarenta e cinco), por técnico;

§ 3º. As famílias que não obtiverem classificação para atendimento dentro do limite estabelecido, serão classificadas como excedentes, esperando desistência ou desligamento de alguma família do Programa, para serem inseridas.

Art. 8º. Os benefícios do PGRM/GER serão concedidos por um período de até um ano, podendo ser renovado por mais um ano, desde que os beneficiários sejam avaliados pelas Secretarias de Desenvolvimento Social e Econômico, sob o ponto de vista da atuação de cada uma delas.

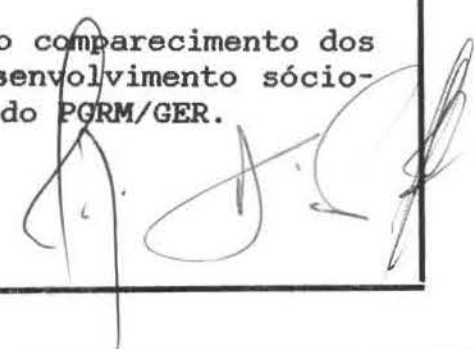
Parágrafo único. As famílias estarão sujeitas à avaliação sistemática e acompanhamento periódico por assistentes sociais, que apresentarão relatórios mensais ao gerenciador do PGRM/GER que, por sua vez, os submeterão, quando for o caso, à apreciação das instâncias de avaliação do Programa definidas na Lei 4.834/96.

Art. 9º. A família, cuja renda mensal ultrapassar em mais de 25% (vinte e cinco por cento) o "per capita" de meio salário mínimo, por um período de seis meses consecutivos, fica automaticamente desligada do PGRM/GER.

Parágrafo único. A família, desistente ou desligada do PGRM/GER, só poderá requerer novamente o benefício após um ano da data de sua saída.

Art. 10. A responsável perante o PGRM/GER será prioritariamente a mãe ou pai, ou representante legal indicado pela autoridade judicial, devendo o Termo de Responsabilidade ser assinado por ambos os responsáveis, quando possível.

Art. 11. Será obrigatório o comparecimento dos responsáveis aos eventos estabelecidos para o desenvolvimento sócio-educativo dos beneficiários, sob pena de exclusão do PGRM/GER.



Cont. do Decreto nº 9349/97 - fls. nº 06.

Art. 12. As famílias atendidas pelo PGRM/GER, cujos filhos estejam em situação de desnutrição, deverão ser acompanhadas pelos serviços de saúde pública prestados pela UBS mais próxima de sua residência, de conformidade com instrução a ser expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação garantirá o acesso das crianças e adolescentes ao ensino regular e definirá normas para a Rede Municipal de Ensino, estabelecendo a obrigatoriedade da direção das unidades notificarem mensalmente a SDS/SDE sobre a frequência escolar das crianças, pertencentes às famílias do PGRM/GER, bem como dos inscritos em cursos profissionalizantes ministrados ou supervisionados por ela que pertencerem ao Programa.

Art. 14. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, buscará estabelecer as mesmas normas previstas no artigo anterior junto às Delegacias de Ensino da Secretaria de Educação do Governo do Estado.

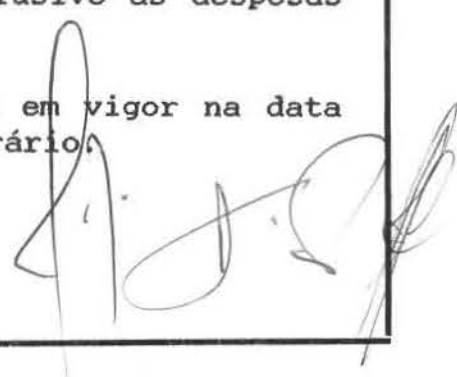
Art. 15. A Secretaria da Fazenda definirá, em conjunto com a SDS/SDE, os procedimentos para o repasse mensal de complementação de renda a que os beneficiários do PGRM/GER tiverem direito.

Art. 16. A família atendida pelo PGRM/GER será devidamente notificada de sua regulamentação, em especial quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 4.834/96 que estabelecem, respectivamente, a interrupção automática do pagamento do benefício e da exclusão automática do Programa.

Art. 17. As ações conjuntas entre as Secretarias Municipais que decorrerem da aplicação da Lei 4.834/96 ou deste Decreto, deverão ser normatizadas através de instruções expedidas pelas respectivas Secretarias.

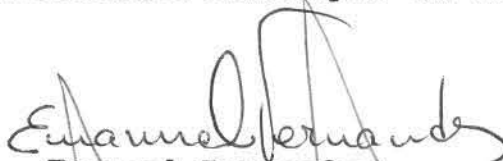
Art. 18. Todas as despesas referentes ao PGRM/GER, independentemente de órgão da administração direta e indireta do Município, deverão ser contabilizadas na dotação orçamentária destinada à execução do Programa, inclusive as despesas de custeio.

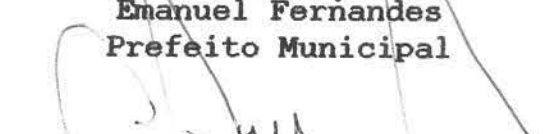
Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

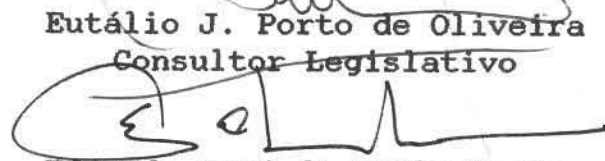


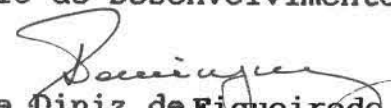
Cont. do Decreto nº 9349/97 - fls. nº 07.

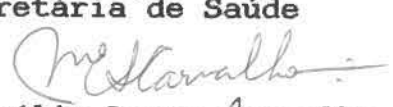
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
10 de novembro de 1997.

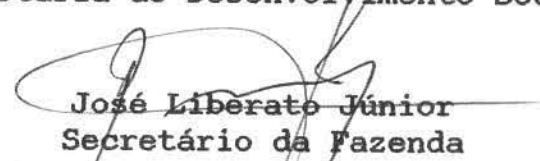

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

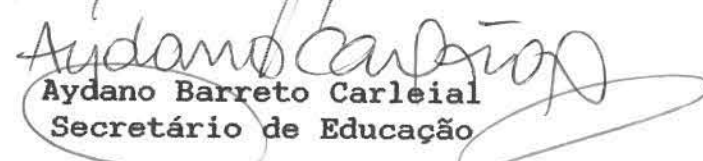

Eutálio J. Porto de Oliveira
Consultor Legislativo


Ednardo José de Paula Santos
Secretário de Desenvolvimento Econômico


Quintina Diniz de Figueiredo Dominguez
Secretária de Saúde

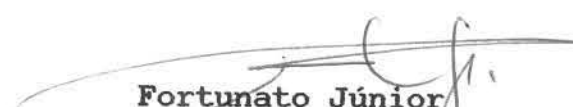

Maria Emília Lopes Carvalho
Secretária de Desenvolvimento Social


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda


Aydano Barreto Carleial
Secretário de Educação


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dez dias do mês de novembro
do ano de mil novecentos e noventa e sete.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos